

Justificativa Atualização da Data Base.

Quanto à recomendação de consolidação e formalização, nos autos, da estimativa do valor da contratação, com a retificação da data-base das memórias de cálculo e a uniformização ou justificativa do regime de desoneração adotado, cumpre esclarecer que não é possível promover a atualização da data-base dos orçamentos nesta fase processual.

O orçamento que integra o processo foi elaborado de acordo com as referências técnicas vigentes à época de sua elaboração e submetido à análise do órgão concedente, tendo sido regularmente aprovado como parte integrante do plano de trabalho e dos documentos técnicos que fundamentaram a celebração do instrumento de transferência voluntária. Após essa aprovação, eventual alteração da data-base implicaria a necessidade de reprocessamento integral do orçamento, revisão das composições de custos, adequação do valor global do empreendimento e nova análise técnica pela concedente, modificando as premissas que embasaram a aprovação do projeto.

Não há, na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, dispositivo que imponha a obrigatoriedade de atualização da data-base do orçamento após sua aprovação pelo órgão concedente como condição para a continuidade do procedimento licitatório. Ao contrário, a Administração deve observar a estimativa de custos validada no processo administrativo, preservando a coerência entre os documentos aprovados e aqueles que instruem a licitação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reprogramação formalmente autorizadas.

No que se refere à utilização de diferentes regimes de desoneração nas composições orçamentárias, também não existe vedação legal à adoção de bases distintas, desde que cada composição observe a metodologia correspondente à respectiva tabela oficial de referência utilizada. Os sistemas referenciais de custos, como SINAPI, SICRO, SEDOP e outros bancos oficiais, podem apresentar metodologias próprias, inclusive quanto ao tratamento dos encargos sociais e da desoneração da folha de pagamento, cabendo ao responsável técnico utilizar a composição oficial correspondente à fonte adotada.

Dessa forma, conclui-se que não há fundamento legal ou técnico que imponha a atualização da data-base do orçamento após sua aprovação pelo órgão concedente, tampouco a uniformização obrigatória do regime de desoneração entre diferentes sistemas referenciais de custos, desde que as composições permaneçam compatíveis com suas respectivas bases oficiais e preservem a fidedignidade da estimativa da contratação.

Documento assinado digitalmente
 **RUAN CALEBE DUARTE DE OLIVEIRA**
Data: 04/08/2026 17:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUAN CALEBE DUARTE DE OLIVEIRA
CREA: 1522312552PA